

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

Resolução nº 07/2018 – CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 25 de maio de 2018.

Instituir o processo de aproveitamento de Atividades Complementares para alunos transferidos e ingressantes via portador de diploma.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada em 24 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo de aproveitamento de Atividades Complementares – ATC para alunos transferidos de outras IES ou cujo ingresso tenha sido pela forma de portador de diploma:

a. Os alunos ingressantes pelo processo de transferência de outras IES poderão requerer o aproveitamento das Atividades Complementares de seu curso de origem desde que requeridas e apresentados os comprovantes em até doze meses, contados a partir de sua matrícula no UNIFACEX, via Sistema de ATC, nos ritos documentais usuais, e que tenham sido realizadas nos dois últimos anos anteriores a sua transferência/matriculação, desde que no período de vigência da matrícula na IES de origem;

b. Os alunos cuja forma de ingresso tenha sido por portador de diploma poderão aproveitar Atividades Complementares a sua formação e em consonância as definições sobre tal no Regimento Geral, realizadas no período de até dois anos anteriores à nova matrícula, desde que no período de vigência da matrícula na IES de origem;



"Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da iniciação científica e da extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental".

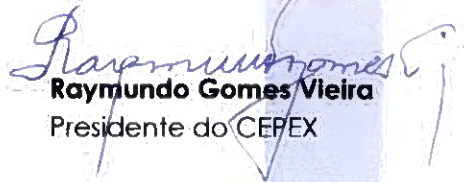
c. Para ambos os casos, todo processo seguirá o rito normal já instituído pela Instituição, cabendo análise da coordenação de curso sobre todas as atividades imputadas no sistema e serem enquadradas na tabela de equivalência para geração da carga horária correspondente; e

d. A carga horária máxima validada como ATC nos casos contidos nesta Resolução não poderá exceder 50% do exigível para integralizar a carga horário de ATC do curso de graduação no qual o aluno se matriculou.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência a partir do primeiro semestre de 2018.

De se ciência

Cumpra se


Raymundo Gomes Vieira
Presidente do CEPEX

UNIFACEX